

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
UG EMITENTE:			420101			UG FAVORECIDA:			280201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)		
	UO	PROG. TRABALHO								
10	42101	12.362.0033.6087	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	1500100100	3.3.90.36	420101	3186	6.150,00		
10	42101	12.362.0033.6087	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	1500100100	3.3.90.47	420101	3186	1.230,00		
10	42101	12.362.0033.6087	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	1500100100	3.3.91.39	420101	3186	850,00		
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR										
JAN:			MAI:			SET:				
FEV:			JUN: 8.230,00			OUT:				
MAR:			JUL:			NOV:				
ABR:			AGO:			DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 14 de junho de 2024

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341484

PORTARIA Nº 140-R, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Aprova a 6ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023 e na Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 6ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42 42101 12.361.0033.8679	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - Material de Consumo	3.3.90	1500	36.000,00
12.367.0033.6671	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Obrigações Patronais	3.1.91	1540	200.000,00
TOTAL				236.000,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42 42101 12.361.0033.8679	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50	1500	36.000,00
12.367.0033.6671	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.1.90	1540	200.000,00
TOTAL				236.000,00

Protocolo 1341594

PORTARIA Nº 144-R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Altera os artigos 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando a necessidade de alterar os arts. 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 50, 51 e 52 da Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo - DOES em 28 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo será ofertado aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede escolar pública estadual que se encontrem em tratamento médico, cuja condição de saúde exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas diárias, visando garantir a escolarização desses estudantes por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu reingresso e adequada reintegração à comunidade escolar como parte do seu direito à atenção integral.

§1º Esse atendimento escolar destina-se aos estudantes com afecções de natureza contínua ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por Parecer Médico/Laudo Médico, impedindo os estudantes de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§2º Para fins do disposto nesta Portaria, o público-alvo do atendimento educacional em regime domiciliar são os estudantes da educação básica regularmente matriculados na rede escolar pública estadual que se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes situações:

- I** - usar, constantemente, a respiração mecânica;
- II** - apresentar doenças degenerativas em fase avançada;
- III** - estar acamado e impossibilitado de se deslocar até a unidade escolar.

§3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme disposto no art. 109 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014 e na legislação vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§4º O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado.

§5º Conforme legislação vigente, aos estudantes que são público-alvo da Educação Especial e que se encontram em atendimento educacional na forma de regime domiciliar será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 6º Considerando que não existe correlação automática entre "deficiência" e "doença" e, que a organização da Educação Especial no Espírito Santo ocorre na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação dos dispositivos constantes nesta Portaria em razão da deficiência.

§7º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos.

§8º Ao estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

§9º O registro de todas as informações relacionadas à vida escolar do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor Escolar Referência da escola, com posterior arquivamento dessas informações no prontuário do estudante na secretaria da escola.

§10. A elaboração do Plano de Atendimento Individualizado pelo professor, com orientação técnica e apoio do pedagogo da escola, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá considerar as condições de saúde física e mental do estudante e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

§11. Considerando o parágrafo anterior, o desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas pelo professor, para o atendimento educacional em regime domiciliar, deverá estar alinhado com as condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar e sintetizado no Plano de Atendimento Individualizado.

§12. A carga horária de estudos recomendada para o estudante deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável legal pelo estudante, devidamente indicado pela família, durante a realização das aulas no ambiente domiciliar."

Art. 51. Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública estadual, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da Superintendência Regional de Educação - SRE com o apoio da Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - GEEPEI/SEDU, a seguinte documentação:

I - ofício do Diretor da unidade escolar à SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do estudante (nome completo, Registro do Aluno - RA, ano/turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados, como tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores;

II - requerimento, conforme modelo constante no Anexo XI disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>, preenchido e assinado por um dos pais ou responsável legal do estudante dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do Parecer e/ou Laudo Médico que deverá conter, para além do diagnóstico clínico do estudante, a justificativa da necessidade do atendimento educacional em regime domiciliar, com informações relacionadas à doença do estudante e ao tempo do afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - análise e manifestação da Supervisão Escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante;

IV - parecer favorável ao deferimento do requerimento de solicitação de atendimento educacional em regime domiciliar, exarado pela Comissão constituída pelo Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar e, ainda, no caso de estudante público-alvo da Educação Especial, pelo pedagogo do Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIE, com posterior homologação do Superintendente Regional de Educação;

V - parecer elaborado pelo Supervisor Escolar Referência da unidade escolar a partir da visita *in loco* à residência do estudante, informando as necessidades pedagógicas do solicitante do atendimento.

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo:

I - parecer médico e/ou laudo médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e a justificativa da necessidade de continuidade do atendimento educacional em regime domiciliar;

II - parecer da Comissão da Superintendência Regional de Educação - SRE, favorável ao pedido de prorrogação com homologação do Superintendente Regional de Educação.

Art. 52. Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU, os seguintes profissionais habilitados e contratados:

I - 1 (um) docente com Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) para o Ensino Fundamental - Anos Finais e para o Ensino Médio;

III - 1 (um) docente, conforme a necessidade do atendimento, por área específica (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial.

§1º Mediante ao Plano de Atendimento Educacional Individualizado para o atendimento educacional em regime domiciliar, a carga horária atribuída aos docentes será de:

I - 10 (dez) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 16 (dezesesseis) tempos semanais para os docentes do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio no conjunto das quatro áreas de conhecimento (Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas);

III - 04 (quatro) tempos semanais para os docentes das áreas específicas (Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades ou Superdotação) que realizam o atendimento educacional especializado para os estudantes da Educação Básica público-alvo da Educação Especial.

§2º Tanto o docente das quatro áreas de conhecimento que atuam no atendimento educacional em regime domiciliar quanto o docente do atendimento educacional especializado, em se tratando do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, têm como responsabilidades:

I - elaborar com a equipe pedagógica da escola o planejamento das aulas e, no caso do estudante da Educação Básica público-alvo da Educação Especial, o Plano de Atendimento Educacional Especializado conforme o Anexo XII disponibilizado no endereço eletrônico da SEDU - <https://sedu.es.gov.br/>;

II - garantir a participação efetiva do estudante nos diferentes momentos de aprendizagem, registrando o seu progresso, as suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

III - encaminhar semanalmente ao coordenador pedagógico ou pedagogo da unidade escolar o Registro de Acompanhamento do Atendimento Educacional em Regime Domiciliar devidamente preenchido;

IV - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, bem como dos Conselhos de Classe.

§3º Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar, a frequência do estudante será computada na escola em que ele está matriculado.

§4º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento, em consonância com a condição de saúde desse estudante, podendo ser reduzida ou ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante estiver matriculado, pautada nas observações, a saber:

Vitória (ES), terça-feira, 18 de Junho de 2024.

65

I - as aulas deverão ser distribuídas pela Gestão Escolar e pela Supervisão Escolar em conjunto com os docentes das quatro áreas de conhecimento e com os docentes das áreas específicas, se for o caso, conforme disposto no §1º deste artigo;

II - o número de horas de estudos definido para o estudante deverá ser cumprido no horário do turno matutino ou vespertino.

§5º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

§6º Caberá à Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta Portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341838

PORTARIA Nº 796-S, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2022-268KJ,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da LCE nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do servidor público estadual, com **número funcional 3179591**, por indícios de ter praticado violência no exercício da função pública.

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante da Corregedoria/SEDU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 17 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341846

PORTARIA Nº 797-S, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-7KQKK,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita ao servidor público estadual **José Carlos de Souza Júnior**, nº funcional 4076826, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 17 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341852

PORTARIA Nº 798-S, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-24LT0,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita à ex-servidora pública estadual **Elaine dos Santos Ferreira**, nº funcional 4067100, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 17 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1341862

PORTARIA Nº 799-S, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022-K405M, instaurado por meio da Portaria nº 207-S, de 17/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Suspensão, pelo prazo de 22 dias, ao ex-servidor público estadual **Fabício Antunes Santana**, nº funcional 2556065, em decorrência de infração ao disposto no artigo 221, XVI da LCE nº 46/1994.